



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA**

**CONTRATO Nº. 72/2023**

**"CONTRATO EM QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA E A  
EMPRESA PASSARINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI.**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 63.787.071/0001-04, com sede na Rua Dom Pedro I, nº 2389, Bairro Centro, na Cidade de Mirante da Serra/RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Exmo Senhor Evaldo Duarte Antonio, portador do RG nº 632.922SSP/RO e devidamente inscrito no CPF/MF nº 694.514.272-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **PASSARINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.469.842/0001-37 com sede na Av: Gonçalves Dias, nº 3855, sala 02, Bela Floresta, Ouro Preto do Oeste/RO, neste ato representado por seu representante legal, o senhor Rodrigo Oliveira Rodrigues, portador do CPF/MF nº 004.286.222-16, doravante denominada **CONTRATADA**, com interveniência da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento- SEMAFP celebram o presente contrato, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observadas as disposições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETIVO**

1.1. Contratação de empresa especializada para serviço de pintura do prédio da prefeitura conforme projeto arquitetônico, memorial descritivo pintura municipal de mirante da serra, folha de conferência e planilha orçamentária e demais anexos que acompanham este processo.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA- DO LOCAL E PRAZO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

2.1. O serviço será executado no prédio da prefeitura Municipal de mirante da serra, conforme projeto.  
2.2 O prazo para execução da obra será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço e/ou assinatura do contrato, devendo a CONTRATADA submeter a aprovação da Prefeitura Municipal, a sua proposta de cronograma físico financeiro para execução da obra.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:**

3.1 A fiscalização da obra será exercida pela engenheira civil Nilma Tavares Soares CREA Nº 01017538263D GO, cadastro nº 2251.  
3.2 O município contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à contratada.  
3.3 O serviço deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza e conservação, com todas as instalações e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento.  
3.4 A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processo de fiscalização, verificação e controle a serem adotados pela Prefeitura Municipal contratante.

**4. CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

4.1. A Contratada obriga-se a:  
4.1.1. Efetuar o serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;  
4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);  
4.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente convênio;  
4.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;  
4.1.5. Manter, durante toda a execução do certame, bem como do processo em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**4.1.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**4.1.7.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

## **5. CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**5.1.** A Contratante obriga-se a:

**5.1.1.** Fazer o recebimento do serviço em local, data e horário previsto;

**5.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço com as especificações constantes no projeto básico e demais anexos do processo;

**5.1.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

**5.1.4.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## **6. CLÁUSULA SEXTA-DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA:**

A Liquidação da Despesa será conforme o disposto na Lei nº **4.320/64**. Art.62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art.63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA- DO PAGAMENTO:**

**7.1.** O pagamento deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias, após a entrega das mercadorias ou realização da prestação de serviço.

**7.1.1.** Para a execução do pagamento de que se trata o item anterior à licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/RO, CNPJ nº **63.787.071/0001-01**, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

**7.1.2.** A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao responsável pela solicitação, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberarão a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

**7.2.** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável da solicitação e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/RO.

**7.3.** Os pagamentos somente serão liberados ao contratado, após apresentação de documentos de quitação das obrigações sociais, Certidões Negativas de Débito da Receita Federal, Estadual e Municipal, das obrigações Trabalhistas, de INSS e FGTS e fiscais (ISSQN) juntamente com a nota fiscal, da qual já deverá constar a retenção do ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), se devido for.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**8.1.** O Inadimplemento, pela Contratada, de qualquer das cláusulas e disposições deste contrato, implicará na sua rescisão, independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se, ainda, a Contratada, às seguintes penalidades previstas na Lei 8.666/93.

**8.1.1.** Advertência.

**8.1.2.** Multas, nos seguintes percentuais:

**a)** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso ou por ocorrência de descumprimento contratual, na execução do fornecimento ou prestação de serviço, limitado a 10% (dez por cento);

**b)** na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se a assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocado

para tal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim como não cumprir o objeto do certame, caracteriza-se a inexecução da obrigação assumida, sujeitando-a ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

**8.1.3.** As multas aplicadas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da licitante vencedora perante o contratante, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação. Compensatória de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global;

**8.1.4.** - Ficará impedida de licitar e de contratar com o contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, contratada que:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) não manter a proposta, injustificadamente;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato.

**8.2.** Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da Prefeitura de Ouro Preto do Oeste/RO e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei nº 8666/93.

**8.3.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, a contratada ficará isenta das penalidades acima mencionadas.

**8.4.** As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Contratante poderá ser aplicado à contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

## 9. CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste - RO, para dirimir todas e quaisquer questões decorrentes da execução do presente contrato. E por estarem justos combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Programação: 04.1220004.2006. Desenvolvimento das Atividades SEMAFP. Elemento de despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Ficha: 51.

Mirante da Serra RO, em 19 de junho de 2023

<b>Edelson de Oliveira Silva</b> Sec.Mun. Int. de Adm. Finanças Planejamento PORTARIA Nº: 6419/2022 INTERVENIENTE	<b>Evaldo Duarte Antonio</b> Representante Município de Mirante da Serra/Ro CONTRATANTE	<b>Rodrigo Oliveira Rodrigues</b> Representante Contratada CNPJ: 42.469.842/0001-37 PASSARINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
---	--	---

### Testemunhas:

**1: Eli Santos Souza**  
CPF: 727.510.372-91

**2: Maria Carolina Silverol de Lima**  
CPF: 039.346.412-10

Rua Dom Pedro I, 2389 - Centro - Mirante da Serra/RO CEP: 76.926-000  
Contato: (69) 3463-2812 - Site: [www.mirantedaserra.ro.gov.br](http://www.mirantedaserra.ro.gov.br) - CNPJ: 63.787.071/0001-04



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **EDELSON DE OLIVEIRA SILVA, SEC. ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**, em 19/06/2023 às 13:23, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **IVALDO DUARTE ANTONIO, PREFEITO**, em 19/06/2023 às 15:29, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO OLIVEIRA RODRIGUES, REPRESENTANTE LEGAL**, em 19/06/2023 às 15:34, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELI SANTOS SOUZA, DIRETOR DE DEPARTAMENTO D.S.A 4**, em 20/06/2023 às 07:28, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CAROLINA SILVEROL DE LIMA, CHEFE DE SECAO**, em 20/06/2023 às 07:58, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [servicos.digproc.com.br/mirante](http://servicos.digproc.com.br/mirante), informando o ID **36502** e o código verificador **FD52442D**.

Referência: [Processo nº 1-233/2023](#).

Docto ID: 36502 v1